

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Pinheiro

CERTJUDONE-1VPI - 122026
Código de validação: 9EFB05B1B1

Número da guia: 26055501002516522.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei que, em consulta ao PJe, constatei o registro dos autos do processo de **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Dano ao Erário (10012), Enriquecimento ilícito (10013) Violação dos Princípios Administrativos (10014), Processo nº 0805735-92.2025.8.10.0052**, em que figura como Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Requeridos: **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES e PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA**. Trata-se de ação civil de improbidade administrativa que tem por objeto a apuração de supostas irregularidades relacionadas à retenção e ao não repasse de valores descontados das folhas de pagamento de servidores municipais destinados à amortização de empréstimos consignados, com alegação de prejuízo ao erário municipal no valor de R\$ 2.959.347,22, além de outras consequências financeiras decorrentes dos fatos narrados na petição inicial. Consta, ainda, dos autos pedido para participação do Município de Pinheiro/MA na qualidade de litisconsorte facultativo. Em 19/12/2025, ID 168916505, foi realizada a distribuição da ação e protocolada a petição inicial, instruída com documentos oriundos do procedimento investigatório e demais documentos que acompanham a demanda. Aos 28/01/2026, ID 170797134, foi proferida decisão determinando o prosseguimento do feito e a citação dos requeridos para apresentação de contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a citação do Município de Pinheiro/MA para que pudesse integrar a demanda na qualidade de litisconsorte facultativo, determinando-se, ainda, que, apresentadas as defesas, fosse o Ministério Público intimado para manifestação. Em 25/03/2026, IDs 175701076, 175701077 e 175701078, foram expedidos atos de citação dos requeridos, bem como realizada a citação eletrônica do Município de Pinheiro/MA para participação no feito. Quanto à requerida Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, consta certidão de diligência negativa, conforme ID 178131561, de 25/04/2026, em razão de não ter sido localizada no endereço indicado, apesar das diligências realizadas. Em 19/05/2026, ID 180263495, o Município de Pinheiro/MA apresentou petição requerendo seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte facultativo, acompanhada de documentos relativos à atual administração municipal. Em 02/06/2026, ID 181552738, foi certificada a juntada aos autos de Aviso de Recebimento referente a diligência de citação. Em 20/07/2026, ID 186361902, foi certificada a devolução da correspondência destinada à citação do requerido João Luciano Silva Soares, após juntada do respectivo Aviso de Recebimento, conforme motivo registrado pelos Correios. Na mesma data, ID 186361923, foi lavrado termo de vista ao Ministério Público para manifestação acerca das diligências de citação negativa. Aos 14/05/2026 foi juntado aos autos, pelo Ministério Público, petição com manifestação, e requerendo nova citação dos requeridos. Sendo que os presentes autos encontram-se em fase de conhecimento, sem sentença e sem trânsito em julgado, permanecendo pendentes as providências necessárias à regularização das citações dos requeridos, especialmente diante das diligências negativas referentes a Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira e João Luciano Silva Soares. Não consta, até a última documentação analisada,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Pinheiro

contestação, sentença, recurso, transito em julgado ou cumprimento de sentença.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Pinheiro/MA, data conforme assinatura do Sistema.

JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO
Secretário Judicial
1ª Vara da Comarca de Pinheiro
Matrícula 192385

Documento assinado. PINHEIRO, 19/08/2026 11:01 (JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO)

